PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA ANEXOS I E VI DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica extinta a categoria funcional de Técnico Esportivo, Referência I do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passando, enquanto houver ocupantes, a figurar no Anexo VII – "Quadro em Extinção" da mesma Lei Complementar, sem qualquer prejuizo aos atuais ocupantes

Parágrafo Único. Na ocorrência de desligamento de ocupante de cargo ou emprego da categoria funcional de Técnico Esportivo, o mesmo será extinto.

Art. 2º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, a seguinte nova categoria funcional:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTE	REF.	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
215	TÉCNICO DESPORTIVO	25	S	Esporte	150 h/m	Nível Superior Completo em Educação Física e registro no CREF	Promove a prática de esportes, jogos e atividades físicas em geral, ensinando os princípios e regras técnicas das atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, visando o desenvolvimento harmônico do corpo, geração e manutenção de boas condições físicas e mentais, e integração social.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos empregos públicos de Técnico Desportivo, com formação em Educação Física, farão jus a percepção de Hora Atividade, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 2775, de 16/07/2001, e de Gratificação de Nível Universitário, conforme disposto na Lei nº 3053, de 28/07/1993.

Art. 3º A categoria funcional de Professor de Educação Física constante no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a pertencer ao Anexo VI – "Empregos Públicos da Área Educacional", da mesma Lei nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTE	REF	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	S	Educação	150 h/m	Nível Superior Completo em Educação Física e registro no CREF	Ministra aulas aos estudantes do Ensino Fundamental, promove a prática de esportes, jogos e atividades físicas em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, visando o desenvolvimento harmônico do corpo geração e manutenção de boas condições físicas e mentais, e integração social

Art. 4º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos/empregos públicos de Professor de Educação Física deverão preencher Termo de Opção junto a Divisão de Recursos Humanos, para reenquadramento na nova categoria funcional de Técnico Desportivo, se exercerem suas atividades junto a Secretaria de Esportes e Turismo, ou para permanecerem com a denominação de Professor de Educação Física, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, se exercerem suas atividades junto a Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º. O prazo para opção de reenquadramento será de sessenta (60) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. A opção do servidor/funcionário será irrevogável e irretratável após realizado o reenquadramento.

§ 3º. O reenquadramento de que trata esta Lei Complementar será efetuado mediante ato do Prefeito Municipal, devendo o órgão de pessoal realizar o apostilamento no prontuário do servidor/funcionário.

Art. 5º Os atuais ocupantes da categoria funcional de Técnico Esportivo, extinta pelo artigo 1º desta Lei Complementar, que já preencherem os requisitos da categoria funcional de Técnico Desportivo criada pelo artigo 2º desta Lei Complementar, poderão, mediante comprovação documental junto ao órgão de Recursos Humanos, requerer reenquadramento para a nova categoria funcional.

§ 1º. Aplicam-se também neste caso o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º desta Lei Complementar

§ 2º. Aos funcionários/servidores ocupantes de cargos/empregos de Técnico Esportivo que não forem reenquadrados na forma do *caput* deste artigo e parágrafo anterior, poderão ser aproveitados em categorias funcionais equivalentes, ou, na forma da Lei.

I – ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública;

II – ser colocados em disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2005, "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO AHACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra:

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO